



**RESOLUÇÃO Nº 041, de 10 de dezembro de 2018.**

**Aprova o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – *Campus* Santo Antônio – PROFMAT-CSA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 086, de 10/12/2018, deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – *Campus* Santo Antônio – PROFMAT-CSA, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 10 de dezembro de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário



## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – *CAMPUS* SANTO ANTÔNIO

### (PROFMAT-CSA)

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO DO PROGRAMA

##### Seção I Da Natureza, Finalidade e Objetivo do Programa

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Art. 2º O *Campus* Santo Antônio (CSA) da UFSJ é uma Instituição Associada à Rede Nacional que compõe o PROFMAT, coordenado por uma Coordenação Acadêmica Nacional, operando sob a égide de Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) com o apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 3º A organização e o funcionamento do PROFMAT no *Campus* Santo Antônio da UFSJ (PROFMAT-CSA) obedecem às normas do Regimento Geral do PROFMAT, Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, normas adicionais aprovadas pelo CONSU e disposições deste Regimento Interno.

Art. 4º O PROFMAT-CSA tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico.

Art. 5º O PROFMAT-CSA é um curso semipresencial com oferta nacional conduzindo ao título de Mestre em Matemática.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### Seção I Da Administração

Art. 6º O Colegiado (Comissão Acadêmica Institucional) do PROFMAT-CSA, definido nos termos do Regimento Geral da UFSJ, coordena as atividades locais do Programa Nacional, sendo órgão executivo, normativo, consultivo e deliberativo em âmbito local.

##### Seção II Do Colegiado do PROFMAT-CSA

Art. 7º O Colegiado do PROFMAT-CSA é constituído por:

- I – 1 (um) coordenador Acadêmico, que é o presidente do Colegiado;
- II – 1 (um) vice-coordenador Acadêmico;
- III – 2 (dois) representantes docentes do curso;
- IV – 1 (um) representante discente.

§ 1º O coordenador, o vice-coordenador e os 2 (dois) representantes docentes são eleitos entre os professores que compõem o corpo docente credenciado para o PROFMAT-CSA para um mandato de 2 (dois) anos permitidas as reeleições.

§ 2º O representante discente é eleito entre seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

### **Seção III** **Das Atribuições do Colegiado do PROFMAT-CSA**

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PROFMAT-CSA:

- I – coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT-CSA visando à sua excelência acadêmica e administrativa na UFSJ;
- II – representar, na pessoa do coordenador, o PROFMAT-CSA nos órgãos competentes;
- III – coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- IV – propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V – definir o credenciamento e o descredenciamento de membros de seu corpo docente em instrução normativa própria;
- VI – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT-CSA;
- VII – decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII – definir os critérios de desligamento do discente no PROFMAT-CSA respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UFSJ;
- IX – definir as distribuições das orientações dos trabalhos de conclusão de curso em instrução normativa própria;
- X – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UFSJ;
- XI – definir o prazo máximo para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFMAT-CSA respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UFSJ;
- XII – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 9º O Colegiado reúne-se:

- I – por convocação do coordenador;
- II – pela vontade, expressa por escrito, de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião, é lavrada uma ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente.

### **Seção IV**



### **Das Atribuições do Coordenador**

Art. 10. Compete ao coordenador:

- I – incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;
- II – convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;
- III – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, submetendo-as para aprovação na primeira reunião do Colegiado subsequente;
- IV – representar o curso interna e externamente no âmbito de sua competência;
- V – zelar pela observância deste Regimento, das instruções normativas próprias e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- VI – acompanhar o desempenho dos docentes relativo à execução das atividades de ensino;
- VII – elaborar propostas de calendário de reuniões do Colegiado de curso;
- VIII – providenciar o preenchimento de vagas de membros docentes.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador do curso, responde pelo PROFMAT-CSA o vice-coordenador e, na ausência deste, um membro docente do Colegiado.

## **CAPÍTULO III DAS REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Do Acesso ao Programa**

Art. 11. A admissão de discentes se dá unicamente por meio de um Exame Nacional de Acesso (ENA), versando sobre um programa de conteúdo matemático do ensino básico, previamente definido e divulgado.

Parágrafo único. O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

Art. 12. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo o período e requisitos para inscrição, a data, horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, que é divulgado no sítio do PROFMAT ([www.profmatsbm.org.br](http://www.profmatsbm.org.br)).

### **Seção II Do Corpo Docente**

Art. 13. O corpo docente do PROFMAT-CSA na UFSJ deve ser composto por docentes, com grau de doutor em Matemática ou áreas afins, conforme regras de credenciamento a serem definidas em instrução normativa própria, obedecendo à legislação superior pertinente.

### **Seção III Das Atividades Curriculares**



Art. 14. O PROFMAT-CSA prevê um total mínimo de 9 (nove) unidades curriculares, sendo 7 (sete) unidades curriculares obrigatórias e 2 (duas) unidades curriculares eletivas, e cada unidade curricular possui 60 (sessenta) horas-aula, que equivalem a 4 (quatro) créditos, sendo que o total mínimo de horas-aula para um discente finalizar seu curso é de 540 (quinhentas e quarenta), que equivale a 36 (trinta e seis) créditos.

§ 1º As atividades de elaboração de TCC não contabilizam créditos.

§ 2º As descrições, ementas e bibliografias de cada uma das disciplinas estão discriminadas no Catálogo de Disciplinas em <http://www.profmat-sbm.org.br/rotina-academica/catalogo-de-disciplinas/>.

§ 3º A disciplina no período de verão, MA21 – Resolução de Problemas, é uma unidade curricular obrigatória ministrada em regime presencial durante os meses de janeiro e/ou fevereiro.

Art. 15. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é desenvolvido separadamente por cada aluno sob a orientação de um professor designado pelo Colegiado do PROFMAT-CSA, sendo que as distribuições das orientações devem seguir uma instrução normativa própria.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser um trabalho formalmente escrito, que aborde temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e tenha impactos na prática didática em sala de aula.

§ 2º É parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso a defesa pública do trabalho perante uma banca examinadora segundo as normas do Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

§ 3º O discente só poderá ter sua defesa de TCC marcada após ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

#### **Seção IV Do Exame de Qualificação**

Art. 16. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste num exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas.

§ 1º A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade do Colegiado do curso.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova e os critérios de aprovação são definidos por edital da Coordenação Acadêmica Nacional.



§ 3º A cada exame de qualificação, é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 17. Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT-CSA pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

## **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

### **Seção I Da Documentação**

Art. 18. Podem se matricular no PROFMAT-CSA somente os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso (ENA) conforme edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e classificados dentro do quadro de vagas disponível para o PROFMAT-CSA.

Parágrafo único. São vedadas transferências de aluno de outras Instituições Associadas do PROFMAT para o PROFMAT-CSA.

Art. 19. Para a efetivação de sua (primeira) matrícula, o candidato aprovado e classificado no ENA deve apresentar os seguintes documentos na Secretaria do curso:

- I – cópia do Diploma de Graduação;
- II – uma foto 3x4 recente;
- III – cópias do RG, do CPF e do Título de Eleitor;
- IV – comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- V – comprovante de Quitação com o Serviço Militar para candidatos do sexo masculino;
- VI – cópia do histórico da graduação;
- VII – cópia da certidão de nascimento/casamento;
- VIII – contracheque de seu último pagamento ou declaração da Secretaria de Educação (Estadual ou Municipal) (original) ou Ato de Nomeação (no Diário Oficial);
- IX – declaração do diretor da escola, com firma reconhecida, de que se encontra em “exercício da docência de Matemática em escola pública do ensino básico” (original). (Declaração com validade de 30 dias)

§ 1º Os itens VIII e IX são aplicados aos candidatos que declararam ser professor efetivo da rede pública básica no ato de sua inscrição no ENA (ser efetivo, ou não, é um critério de desempate na classificação geral no ENA do PROFMAT-CSA).

§ 2º No caso em que candidatos classificados não efetuem a sua matrícula no PROFMAT-CSA, no prazo estipulado, as vagas remanescentes serão atribuídas aos demais candidatos aprovados, respeitados a ordem decrescente da nota total e os critérios de desempate.

### **Seção II Da Matrícula no Curso e em Disciplinas**

Art. 20. A matrícula no PROFMAT-CSA, assim como a renovação da matrícula em cada período subsequente e o seu possível trancamento, se dá mediante preenchimento da Ficha de Registro do Aluno no prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º O aluno deve matricular-se em disciplinas (unidades curriculares) observando as exigências previstas pelo Colegiado quanto ao número de créditos, aos tipos de disciplinas a serem cursadas e ao prazo de integralização do curso.

§ 2º A (primeira) matrícula é feita presencialmente na Secretaria do PROFMAT-CSA e as renovações de matrículas, nos outros períodos letivos subsequentes, podem ser feitas virtualmente.

§ 3º O aluno pode solicitar ao Colegiado do PROFMAT-CSA trancamento geral de matrícula por, no máximo, 1 (um) período letivo, devidamente justificado e, ou ainda, solicitar cancelamento de unidade curricular, ou seja, exclusão em disciplinas inscritas, desde que solicitadas antes da data-limite prevista no Calendário Escolar da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, sendo o período de trancamento computado no prazo total de integralização do curso.

§ 4º Fica excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula em cada período letivo.

§ 5º Cabe à Secretaria do PROFMAT-CSA enviar à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON), mais especificamente ao Setor de Processamento da Pós-graduação (SEPPG), logo após a aprovação da defesa da dissertação do aluno:

- a) Ata de defesa de dissertação original;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento legível;
- c) Cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar legíveis;
- d) Cópia da ata do Colegiado do Programa com deferimento das disciplinas aproveitadas se este for o caso;
- e) Cópia da ata do Colegiado com deferimento das solicitações de prorrogação e renovação de prorrogação se este for o caso.

§ 6º Cabe à Secretaria do PROFMAT-CSA guardar em seu domínio, por tempo indeterminado:

- a) Documentação completa do aluno;
- b) Ficha de Registro do Aluno no início de cada período letivo;
- c) Documentações e solicitações dos alunos de qualquer natureza das mais variadas situações sendo deferidas ou indeferidas.

## **CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA CONCLUSÃO DO CURSO**

### **Seção I Das Condições para Conclusão do Curso**

Art. 21. Para conclusão do PROFMAT-CSA e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I – ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo 7 (sete) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) disciplinas eletivas definidas no Catálogo de Disciplinas, totalizando 540 horas-aula (36 créditos);

II – ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

III – ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFMAT-CSA;

IV – ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT emite ao aluno o selo de autenticidade da SBM, conforme calendário próprio anual, após o cumprimento dos 4 (quatro) itens acima e, posteriormente, a UFSJ emite o diploma do discente, bem como obrigatoriamente afixa o selo de autenticidade da SBM no diploma emitido.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 22. Compete ao Colegiado do PROFMAT-CSA decidir sobre os casos omissos neste Regimento segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes na UFSJ e no Regimento Geral do PROFMAT.

Art. 23. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento pode ser alterado pelo voto de 3 (três) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação no Conselho Superior da UFSJ, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 10 de dezembro de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário